

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.221, DE 2025

Institui o Programa ConectaAgro Brasil, voltado à ampliação da infraestrutura de conectividade em áreas rurais, ao rastreamento digital de bens agropecuários, à valorização da juventude rural e à promoção da segurança, da inovação e do desenvolvimento democrático no meio rural brasileiro.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao inciso I do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.221, de 2025, a seguinte redação:

Art. 1º

.....

I – Expandir o acesso à internet de alta velocidade nas áreas rurais.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em tela institui o Programa ConectaAgro Brasil, com o objetivo de promover a inclusão digital, a rastreabilidade agropecuária, a capacitação tecnológica e a segurança no meio rural brasileiro, com atenção especial às regiões de maior vulnerabilidade, mas com abrangência nacional.

Não obstante as meritorias sugestões presentes no projeto, a presente emenda visa retirar do texto o direcionamento tecnológico presente na versão inicial do



projeto, que citavam que a expansão do acesso à internet se daria “*por meio de redes 4G/5G, rádio digital e satélites de baixa órbita*”.

A jurisprudência e diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU) reforçam o princípio da neutralidade tecnológica, que busca garantir maior competitividade e inovação nos processos de contratação pública, com o objetivo de se evitar que a administração pública crie barreiras à concorrência, limitando a participação de empresas e o uso de tecnologias mais eficientes ou modernas.

Assim, destaca-se que o direcionamento para uma tecnologia específica restringe o mercado, o que pode levar a preços mais altos e condições menos favoráveis. A restrição cria um ambiente de "lock-in" tecnológico, onde a dependência de um único fornecedor pode gerar monopólios.

Ainda, ao focar no resultado e não na tecnologia, a administração pública incentiva a concorrência por soluções inovadoras. Essa abordagem permite que o mercado apresente as melhores e mais recentes tecnologias disponíveis para resolver o problema apresentado a cada situação de conectividade específica.

Note-se também que a especificação de uma tecnologia pode, a longo prazo, se tornar obsoleta ou mais cara do que outras opções que surgem no mercado. Manter a neutralidade tecnológica permite à administração escolher a solução mais eficiente e econômica no momento da contratação.

Pelo exposto acima, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2025.

HILDO ROCHA
Deputado Federal





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256020981800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha



Apresentação: 29/10/2025 09:34:53.843 - CCTI
EMC 1/2025 CCTI => PL 3221/2025

EMC n.1/2025